



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1917803/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GESTOR:	CLEIDE DE LIMA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	6945/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº16 /2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022) do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da **Portaria nº 019/2024** que concedeu aposentadoria por invalidez permanente em favor do(a) Sr(a) **SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO**, efetivo no cargo de Professor, Classe C, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando um total de 21 anos, 6 meses e 2 dias de dias trabalhados.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

A **Portaria nº 019/2024** - publicada em 1º/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX, Nº 4.582, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, incluído pela EC nº 70/2012, aplicado em âmbito municipal por força do § 7º, do art. 10 da EC 103/2019 c/c art.12, inciso I e art.14 da Lei Complementar nº 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT e o Anexo III - A da Lei Municipal nº 989 de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro9 das Educação e Cultura do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro - MT, atualizado pela Lei 1.465 de 23 de fevereiro de 2024.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico/2024 (documento digital nº 533142/2024, páginas 14 a 18-TCE/MT) e Relatório nº 351/2024 do Controle Interno (documento digital nº 533142/2024, páginas 23 e 24-TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 533142/2024, pág. 13-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 533142/2024, pág. 05-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 019/2024.





3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03 /2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº 019/2024, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente, em favor do(a) Sr(a) **SIDNEY DE SOUZA CORDEIRO**, efetivo no cargo de Professor, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 9 de maio de 2025

**TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

